

**LEI MUNICIPAL Nº 3104, DE 28/06/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3291, DE 24/06/2004**

**" DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea B, da Lei Orgânica Municipal, e, do art. 17, inc.I, alínea C da Lei 8.666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a permutar um imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por imóvel de propriedade da Sra. LAZARA PERCI DE BARROS, de acordo com as seguintes descrições:

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por lote 29 de quadra F, medindo 09,00 metros de frente para a Rua G; 09,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 12; 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 28 e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 30, encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula 28.503, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por R\$ 2.034,07.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LAZARA PERCI DE BARROS:

Um terreno situado nesta cidade, no JARDIM ALVORADA, caracterizado LOTE Nº 9 da Quadra "N", medindo 11,50 metros de frente para o prolongamento da Rua Adélia Piccirillo Paschoini; 11,50 metros nos fundos, confrontando com os lotes nºs 06 e 07; 24,97 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o lote nº 08; e 24,97 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes nºs 01,02 e 03; encerrando a área total de 287,15 metros quadrados; havido dito imóvel pela matrícula nº 27.009 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por R\$ 1.282,17 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º - A permuta será efetivada pelo preço do imóvel do Município, R\$ 2.034,07, sem torna ou ressarcimento da diferença entre ambos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2004.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE